

## PROJETO DE LEI N° 6.492, DE 2002

*Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, e dá outras providências.*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se, no texto da ementa e dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do projeto, a denominação da gratificação criada, bem como sua sigla, para **Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA**.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do PL nº 6492, de 2002, visa corrigir uma injustiça, pois a Medida Provisória nº 2.229-43 não incluiu os servidores de Nível Médio e Auxiliar que atuam na linha de frente da Fiscalização Agropecuária, nas atividades de controle inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, exercendo imprescindíveis e relevantes serviços à sociedade e à nação.

Tais servidores são integrantes das categorias funcionais de Agente de Atividades Agropecuárias, Auxiliar Operacional em Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório.

As ações desses servidores públicos são reconhecidamente complexas e qualificadas, exigindo dos profissionais perícia e capacitação específica, pois não se limitam apenas à verificação de documentação e apuração quantitativa de produtos e seus derivados, mas incluem também a realização de exames complexos das condições de produção, da forma e do estágio de maturação em que foram colhidos, tratados, manuseados e embalados, e o estado em que se encontram no momento do embarque, para que possam ser certificados como adequados à exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo interno, sem colocar em risco a saúde humana.

Por outro lado, o PL 6492/2002, que contempla as categorias de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, que compõem o quadro de servidores do MAPA e que atuam na inspeção e fiscalização agropecuária juntamente com os Fiscais Federais Agropecuários, portanto, na "**atividade-fim**" e não em "**atividade-meio**".

Por esse motivo não cabe, na denominação da gratificação, o termo APOIO, razão que nos leva a apresentar a presente emenda, e solicitar o apoio dos nobres colegas e, em especial, do ilustre Relator do projeto, para que seja aprovada a alteração sugerida.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2002.

Deputado NELSON MARQUEZELLI